PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2020

De 16 de abril de 2020

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.522
Folha N.º 11
Em 17 / 04 / 2020

Súmula: Autoriza o parcelamento e pagamentos de dividas com o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP, da forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento dos débitos existentes junto ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP, de parcelas de custeios não pagos nos exercícios do ano de 2016, 2018 e 2019, no valor atual de R$49.258,41 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com previsão de início no mês de abril do ano de 2020.

Art. 2º. O valor da dívida parcelada será atualizado monetariamente pelo INPC ou índice que o substituir, até a data de assinatura do termo de parcelamento.

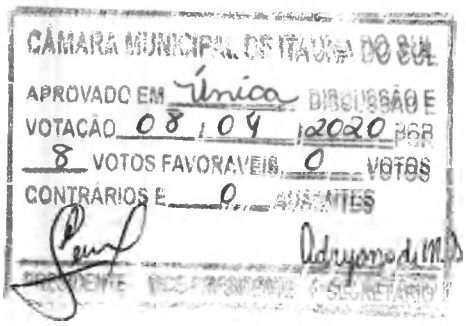
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16/04/2020).

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 012/2020



Súmula: Autoriza o parcelamento e pagamentos de dividas com o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP, da forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Celso Inocêncio Leite, presidente do Poder Legislativo municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento dos débitos existentes junto ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP, de parcelas de custeios não pagos nos exercícios do ano de 2016, 2018 e 2019, no valor atual de R$49.258,41 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com previsão de início no mês de abril do ano de 2020.

Art. 2º. O valor da dívida parcelada será atualizado monetariamente pelo INPC ou índice que o substituir, até a data de assinatura do termo de parcelamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR.08 DE ABRIL DE 2020.

Celso Inocêncio Leite.

Presidente do Legislativo